

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação em face de omissão relativa a problemas estruturais no muro da quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de representação interposta pelo Vereador da cidade de São Paulo Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face de omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais na quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Santo Amaro.

A representação foi encaminhada à SME, que apresentou defesa prévia à Peça 10.

Assim, conforme determinado à Peça 12, passamos a nos manifestar a respeito do teor da representação em sede de Relatório Conclusivo, com base no art. 3º, § 2º, da Resolução 18/2019.

2. ANÁLISE

2.1. Problemas estruturais no muro divisório

Alegações do Representante (Peça 01)

Em apertada síntese, os representantes informam a existência de trincas e deslocamentos no muro divisória da quadra na referida unidade de ensino, comprometendo a segurança e a convivência escolar. Em decorrência do exposto, solicita que esta corte de contas determine que a prefeitura repare o muro divisório.

Da defesa prévia apresentada pela SME (Peça 10)

Esclarece, à fl. 21 da Peça 10, que:

A reforma que será realizada na unidade EMEF Alm. Sylvio Heck, está sendo tratada no processo nº 7910.2023/0000306-0, em processo de licitação, na fase de análise da qualificação técnica.

Destacamos que a contratação, o gerenciamento e a fiscalização dessa reforma são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/ São Paulo Obras (SIURB/SPObras). (Peça 10, fl. 21)

Análise e Conclusão

Inicialmente, para tratar do tema, a SME instaurou o processo administrativo SEI nº 6016.2022/0030639-4. Em vistoria realizada em março de 2022 pela engenheira da DRE de Santo Amaro foi constatada a ocorrência de possíveis recalques diferenciais na área do muro divisório, além da presença de trincas e do desaprumo do referido muro (conforme Peça 02).

No decorrer do processo administrativo, novas vistorias foram realizadas, sendo constatado o agravamento do problema exposto. Assim, o processo foi encaminhado à SIURB, que, por sua vez, contratou a SPObras para realização do procedimento licitatório (processo SEI nº 7910.2023/0000306-0), incluindo as peças de teor técnico, tais como o memorial descritivo e a planilha de custos.

Destaca-se que, até o presente, a licitação não foi concluída, aguardando análise de um recurso interposto em face da ata de classificação das propostas e julgamento da habilitação.

A licitação citada é composta da reforma de três unidades educacionais, sendo uma delas a EMEF Sylvio Heck. Compulsando nos autos do processo administrativo da licitação, constata-se que o termo de referência é genérico para as três unidades licitadas e que não há projeto arquitetônico detalhando as intervenções a serem executadas. O único documento técnico que apresenta as diferenças entre os objetos licitados é a planilha orçamentária (Peça 14).

Com base no citado orçamento, a obra de reforma da EMEF em análise foi estimada em R\$ 2.955.105,47 (já incluso o BDI) e contempla a reforma de instalações hidráulicas, elétricas e de combate a incêndio, além da troca de pisos e revestimentos da unidade escolar. Ademais, também se encontra contemplado nos custos a reforma do alambrado, da cobertura e da estrutura metálica do que, possivelmente, seria a quadra coberta da escola. No entanto, não foi localizada a previsão de custos para demolição e reconstrução do muro divisório da quadra descoberta, de que trata a representação em análise. Há apenas a previsão, no item 300 da

planilha orçamentária, de remuneração dos serviços de “reparos em trincas e rachaduras” (Peça 14, fl. 11), perfazendo um total de R\$ 8.311,10.

Assim, conclui-se que a reconstrução do muro divisório não se encontra prevista na licitação, seja por omissão dos agentes da SPObras ou pela suposição de que as trincas relatadas pela SME não constituem falhas estruturais no muro. Destaca-se, entretanto, que nos autos do processo da licitação não há qualquer relatório, exame ou ensaio técnico que justifique a solução adotada na planilha orçamentária, ou mesmo que indique procedimento específico de reforço na estrutura existente.

Por consequência, tendo em vista a ausência de documentos técnicos específicos no procedimento licitatório, considera-se que a representação é **procedente** e que a reforma estrutural do muro não é objeto da licitação indicada pela SME. Sugere-se que a SPObras seja intimada a prestar esclarecimentos a respeito da solução de engenharia adotada para garantir a segurança em relação ao muro divisório da EMEF Sylvio Heck, considerando, inclusive, eventuais manifestações dos engenheiros responsáveis que assinaram a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos documentos que compõem o procedimento licitatório (doc. SEI 080851612).

3. CONCLUSÃO

Em sede de Relatório Conclusivo, emitido com base no art. 3º, § 2º, da Resolução 18/2019, informamos que a representação é **procedente** e que a reforma estrutural do muro não é objeto da licitação indicada pela SME.

Sugere-se que a SPObras seja intimada a prestar esclarecimentos a respeito da solução de engenharia adotada para garantir a segurança em relação ao muro divisório da EMEF Sylvio Heck.

Em 09.08.23.

BRUNO HENRIQUE BLASIO KESLAREK
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo C-II

De acordo.

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretária de Controle Externo